



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI N^o 674/2018, de 30 de maio de 2018.

Ementa: Regulamenta a vaquejada como prática desportiva e cultural e eleva a vaquejada e suas respectivas expressões artísticas-culturais à condição de manifestação cultural municipal e de patrimônio imaterial do município de Pilar, no Estado de Alagoas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a vaquejada, o tambor, a cavalgada, mais suas respectivas expressões artísticas-culturais, elevada à condição de manifestação cultural municipal e de patrimônio imaterial do município do Pilar, Estado de Alagoas.

Art. 2º - A vaquejada, o tambor, a cavalgada, bem como suas respectivas expressões artísticas-culturais, passa a ser consideradas manifestações da cultura municipal.

Art. 3º - Consideram-se patrimônio cultural imaterial municipal a vaquejada e suas expressões decorrentes.

Art. 4º - Fica regulamentada a vaquejada no Município de Pilar como prática desportiva e cultural estabelecendo diretrizes, resguardando o bem-estar dos animais envolvidos, como proteção ambiental, sanitárias e segurança geral do evento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 30 de maio de 2018.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 674/2018, de 30 de maio de 2018, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 30 de maio de 2018.

Newton Rodrigo Rocha Sarmiento
Secretário Municipal de Administração